

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Tel: (84) 3253-2209

Ofício nº 047/2023-SMG

Bom Jesus, 16 de Maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN
Vereador Lindinaldo Andrade de Lima

PROJETO LEI

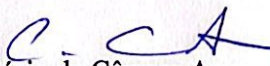
Nº: 009

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo a partir de 1º de Maio de 2023.

Encaminhamos a esta egrégia casa o Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores públicos municipais efetivos e contratos temporários no âmbito do município de Bom Jesus/RN a partir de 1º de Maio de 2023 conforme Medida Provisória nº 1.172/23, para apreciação pelo legislativo municipal.

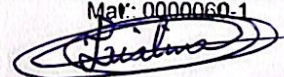
Certo de contarmos com o valioso apoio, renovamos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.


Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:

19, 05, 23
Lindinaldo Andrade de Lima
CPF: 671.716.214-72
Vereador - Presidente
Mat: 0000060-1





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Tel: (84) 3253-2209

PROJETO DE LEI N. 09, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a fixação do piso salarial mínimo para servidores públicos municipais efetivos e temporários no âmbito do Município de Bom Jesus/RN a partir de 1º de Maio de 2023, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.172, de 1º de Maio de 2023 que fixou o valor do salário mínimo nacional vigente para o ano de 2023;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

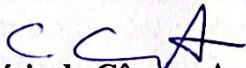
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

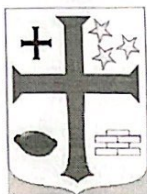
Art. 1º - Fica definido em R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) o piso salarial mínimo, a partir de 1º de Maio de 2023, pago a servidores públicos municipais efetivos e temporários do Município de Bom Jesus/RN que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária anual vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos à 1º de Maio de 2023, revogadas as disposições contrárias.

Bom Jesus/RN, em 16 de Maio de 2023.


Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Tel: (84) 3253-2209

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N. ____/2023

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores efetivos e contratos temporários da Prefeitura Municipal de Bom Jesus e dá outras providências”*.

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através da Medida Provisória nº 1.172, de 1º de Maio de 2023, que dispõe sobre o novo valor do salário mínimo.

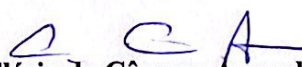
A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

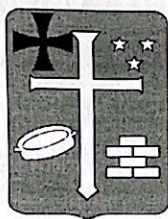
O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e desociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia local.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Gabinete do Prefeito, Bom Jesus/RN, em 16 de Maio de 2023.


Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça relativo ao projeto de lei Nº 009/2023, que reajusta o piso do salário mínimo para servidores efetivos e temporários da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-RN e dá outras providências.

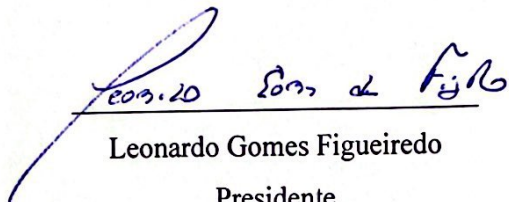
RELATÓRIO: Trata-se o presente do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre reajuste do piso do salário mínimo para servidores efetivos e temporários da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-RN e dá outras providências.

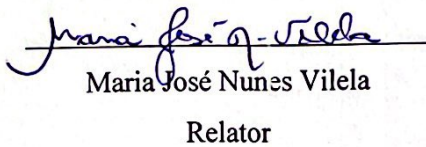
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Tal projeto trata apenas do reajuste do piso salarial dos servidores municipal para adequação ao Salário Mínimo vigente desde 01 de maio de 2023, cujo valor é de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), conforme Medida Provisória nº 1.172 de 01 de maio de 2023 (que fixa o salário Mínimo para 2023). Após análise, profiro voto pela **Aprovação do projeto de lei.**

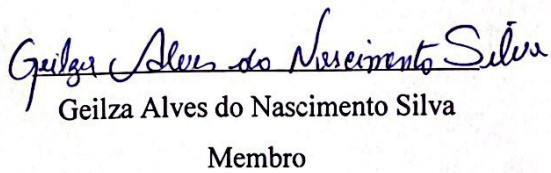
Por todo o exposto, entendo que o projeto de lei não possui vícios formais e materiais, e não ofende as normas constitucionais e regimentais, dessa Casa Legislativa.

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, somos pela **Aprovação** acima proposta do presente Projeto de Lei nº 009/2023, recebido por essa Casa Legislativa.

Bom Jesus-RN, 24 de maio de 2023.


Leonardo Gomes Figueiredo
Presidente


Maria José Nunes Vilela
Relator


Geilza Alves do Nascimento Silva
Membro